

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Serviço de Protocolo

CONTRARRAZÕES RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 110/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2018

MOTO MINAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 17.840.299/0003-57, com sede na Rua Major Gote, 1818, Bairro Lagoa Grande, em Patos de Minas-MG, neste ato representada por seus sócios-diretores, por seu representante legal, vem apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela empresa **COPAVE – COMERCIAL PATENSE DE VEÍCULOS LTDA.**, qualificada no certame, aos fundamentos seguintes.

A recorrente interpôs recurso contra a homologação do pregão presencial que declarou vencedora a recorrida, quando ao objeto do processo. Em síntese, a recorrente alega que: a não apresentação de “panfletos/prospectos/figuras” junto à proposta de preços, violou a lisura da concorrência entre os fornecedores; o pregoeiro não poderia ter agido de ofício a fim de consultar o prospecto e as figuras no site da fabricante, o que teria violado a isonomia. Pede ao fim, a anulação de todo o certame.

Não assiste razão à recorrente.

Os princípios que regem as licitações públicas estão insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na busca da proposta mais vantajosa. Foi nesse sentido que laborou com êxito o Sr. Pregoeiro.

Primeiro, ao confirmar que o documento reclamado pela recorrente consistia em peça meramente facultativa, não obrigatória, como se infere na simples leitura do item 1 da Cláusula VIII do Edital. Para sanar qualquer dúvida, o pregoeiro apenas confirmou o fato que o documento reclamado naquele instante era de acesso público disponível do site da fabricante, que se conteúdo era exatamente aquele descrito na proposta.

Logo, inexistindo prejuízo para o Poder Público ou mesmo para a concorrência, em se tratando de documento facultativo e de livre acesso público, o pregoeiro de forma acertada determinou a continuidade do certame esperando obter a melhor oferta para a contratação da aquisição e, neste contexto, a recorrida restou vencedora.

O pregoeiro agiu de forma motivada, clara e não vedada no edital a fim de buscar, com eficiência e legalidade, o menor preço e a melhor condição de aquisição pela Administração Pública, não sendo plausível a interpretação dada pelo recorrente em exigir preciosismo que não traz qualquer economicidade para o município.

Pelo exposto requer seja mantida a homologação do certamente formalizado por decisão motivada na eficiência da contratação que melhor beneficia o Poder Público, por ser medida correta e legal, notadamente em relação ao que dispõe o edital.

Nestes termos, pede Deferimento.

Patos de Minas-MG, 8 de outubro de 2018.


MOTO MINAS LTDA.

CNPJ 17.840.299/0003-57

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
 ROBERTO QUEIROZ DO NASCIMENTO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR **UF**
 MGI0034099 SSP MG

CPF **DATA NASCIMENTO**
 143.229.866-68 19/12/1952

FAM. C
 MARIO ALVES DO NASCIMENTO
 MARIA MADALENA QUEIROZ ALVES

SEX **AC** **CAT. A**
 M A B

Nº REGISTRO **VALIDADE** **1ª HABILITACAO**
 01141170250 31/03/2020 24/06/1972

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR


LOCAL **DATA EMISSAO**
 PATROCINIO, MG 01/04/2015

ASSINATURA DO CHEFE **CPF**
 Andrea Varchiani 18042205604
 Diretora Detran/MG MG470714077

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS
 1091306920

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1091306920

Serviço Notarial do 1º Ofício - 34.45110251
 2º da Costa
ATENTACAO
 presente e o original
 compare com o original do cartório

Seja de Fiscalização 6 JUN. 2015
ATENTACAO
 Nº 56768
 Luiz Fernando Reis Zambelli
 Substituto